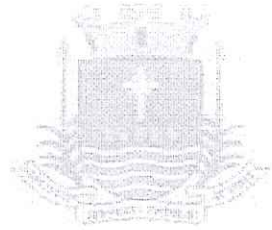


**INSTRUMENTO CONTRATUAL**



**CONTRATO N.º 31 /2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2023**  
**EDITAL N.º 152/2023**  
**PROCESSO N.º 11253/2023**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-156, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **Sr. LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**, portador do CPF: 129.236.438-60 e RG: 22.799.294-5 SSP/SP, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, **Sr. LUIS FÁBIO ISNARD SANTOS**, portador do CPF: 081.210.458-78 e RG: 15.992.106-5, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, **Sra. JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA**, portadora do CPF: 252.850.298-21 e RG: 30.873.070-7 SSP/SP, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, **Sra. ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portadora do CPF: 190.440.938-51 e RG: 27.795.762-X e de outro lado a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rodovia Darly Santos, nº4000 – Galpão 01-B – Sala 10, Bairro Darly Santos, Vila Velha/ES, CEP 29103-300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.590.728/0009-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.073.088 e do CPF sob o n.º 327.962.266-20 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ubatuba, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital nº 152/2023 do Pregão Eletrônico nº 90/2023**

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
------	------	------	---------------	-------	-------	-------





5	17	UN	MICROCOMPUTADOR BÁSICO COM OFFICE CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SMTI	LENOVO M90S GEN	R\$ 4.747,92	R\$ 80.714,64
12	10	UN	SCANNER DE MESA PLANETARIO A4 USB, BIVOLT, PRETO. PROCESSAMENTO AVANÇADO DE IMAGENS. CORREÇÃO AUTOMÁTICA DA INCLINAÇÃO E RECORTE MÚLTIPLO. ENCHIMENTO AUTOMÁTICO DE MARGENS DO DOCUMENTO DANIFICADO. SENSOR DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGENS NA CURVA DO LIVRO. FUNÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEDOS DA IMAGEM. RESOLUÇÃO MÁXIMA: 3264 X 2448PX. TAMANHO MÁXIMO DOS DOCUMENTOS 297 X 210MM (A4). DIGITALIZAÇÃO EM MENOS DE 1 SEGUNDO POR TAMANHO A4. LUZ LED INTEGRADA. RESOLUÇÃO DE EXPORTAÇÃO 300PPP. EXPORTAÇÃO EM COR, PRETO E BRANCO, ESCALA DE CINZENTOS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 5V POR USB. FORMATOS DE EXPORTAÇÃO: JPG, PDF (IMAGEM), PDF (PESQUISÁVEL), PDF (TEXTO), WORD, TXT, EXCEL, EPUB, MP3, WAV. VOLUME DE	SCANNER CANON IRISCAN DESK 6	R\$ 2.237,07	R\$ 22.370,70





			DIGITALIZAÇÕES DIÁRIAS: ATÉ 5.000 PÁGINAS. 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA.			
<b>VALOR TOTAL R\$ 103.085,34</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 103.085,34 (cento e três mil e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Fonte	Dotação	2024
CONTROLADORIA	01	74 – 01.05.04.124.0005.2.010.449052.01.1100000	R\$ 4.747,92
URBANISMO	01	875 – 19.01.15.452.0013.2.010.449052.01.1100000	R\$ 18.991,68
FAZENDA	01	222 – 05.01.04.123.0009.2.024.449052.01.1100000	R\$ 9.495,84
ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	885 – 10.01.08.244.0016.2.041.449052.02.0000000	R\$ 69.849,90
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 103.085,34</b>

**Fonte 01 – TESOURO e Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS – VINCULADOS.**

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 152/2023 referente ao **Pregão Eletrônico nº 90/2023**.

3.2 Os produtos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90/2023**, durante toda a execução do contrato;





**3.4** Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

**3.5** A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

**3.6** A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse produto ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - Todos os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**4.2** - Fica designado como gestor do Contrato o **secretário da pasta solicitante**;

**4.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato servidor a ser indicado no Anexo A;

**4.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**

**4.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**4.4.2-** Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**4.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.4** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SECRETARIA** solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Handwritten initials and a mark.



5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os produtos adquiridos serão pagos 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.

5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.2 – O atraso na entrega dos produtos, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

5.3 – O Município de Ubatuba aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade pelo e-mail: [prefeitura.contabilidadeubatuba@gmail.com](mailto:prefeitura.contabilidadeubatuba@gmail.com).

## **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS E GARANTIA**

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias** após emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses após sua data de assinatura, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos materiais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.



6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses para os itens que não tiverem tempo de garantia especificado no termo de referência equivalente, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

6.4. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da CONTRATANTE.

6.5. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **7.6 São obrigações da CONTRATADA:**

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em



conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

7.6.4. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.

7.6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

7.6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

7.6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.6.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual,



previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.7 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:**

7.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

7.7.6. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

7.7.7. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

7.7.8. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 26 FEV. 2024

  
**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**LUIS FABIO ISNARD SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO


  
**JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

  
**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

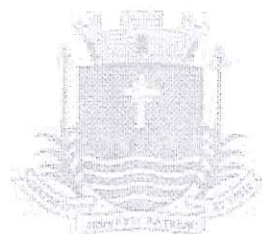
**ROBERTO MARCIO NARDES**  
MENDES:32796226620

Assinado de forma digital por  
ROBERTO MARCIO NARDES  
MENDES:32796226620  
Dados: 2024.02.22 14:58:50 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**

  
Letícia Alves Dionísio  
Agente Administrativo

  
Carlos Alexandre B. Carneiro  
Agente Administrativo  
RG: 06672433-7



**ANEXO VI - A**  
**Indicação do Fiscal do Contrato**

Pelo presente, em atendimento a clausula quarta, item 4.3 do Contrato nº 91 /2024, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o sr. *Sandra Regina de Oliveira* cargo *Agente Administrativo, Patricia Duonia, Agente Administrativo - SMAS, Daniel Correa da Silva, Sec. Adjunto de Urbanismo.*

Ubatuba, 26 FEV. 2024

**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LUIS FÁBIO ISNARD SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**

**JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**



*Handwritten mark*